

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: **PE000358/2014**
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/04/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016390/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46213.006797/2014-68
DATA DO PROTOCOLO: 01/04/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE ALIMENTACAO ANIMAL, CNPJ n. 62.803.127/0001-04, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR ;

E

SIND TRAB IND DE RACOES BAL ANIM IND ABATE AVES IND CARNE AVES AVICOLAS PREP CONS PEI MOL EMP CRI CRUS PEI MOL PE, CNPJ n. 04.692.154/0001-42, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO RICARDO MOURA DE MATOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2014 a 31 de março de 2015 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores nas Indústrias de rações balanceadas para Animais**, com abrangência territorial em **Abreu e Lima/PE, Afogados da Ingazeira/PE, Afrânio/PE, Agrestina/PE, Água Preta/PE, Águas Belas/PE, Alagoinha/PE, Aliança/PE, Altinho/PE, Amaraji/PE, Angelim/PE, Araçoiaba/PE, Araripina/PE, Arcoverde/PE, Barra de Guabiraba/PE, Barreiros/PE, Belém de Maria/PE, Belém de São Francisco/PE, Belo Jardim/PE, Betânia/PE, Bezerros/PE, Bodocó/PE, Bom Conselho/PE, Bom Jardim/PE, Bonito/PE, Brejão/PE, Brejinho/PE, Brejo da Madre de Deus/PE, Buenos Aires/PE, Buíque/PE, Cabo de Santo Agostinho/PE, Cabrobó/PE, Cachoeirinha/PE, Caetés/PE, Calçado/PE, Calumbi/PE, Camaragibe/PE, Camocim de São Félix/PE, Camutanga/PE, Canhotinho/PE, Capoeiras/PE, Carnaíba/PE, Carnaubeira da Penha/PE, Carpina/PE, Caruaru/PE, Casinhas/PE, Catende/PE, Cedro/PE, Chã de Alegria/PE, Chã Grande/PE, Condado/PE, Correntes/PE, Cortês/PE, Cumarú/PE, Cupira/PE, Custódia/PE, Dormentes/PE, Escada/PE, Exu/PE, Feira Nova/PE, Fernando de Noronha/PE, Ferreiros/PE, Flores/PE, Floresta/PE, Frei Miguelinho/PE, Gameleira/PE, Garanhuns/PE, Glória do Goitá/PE, Goiana/PE, Granito/PE, Gravatá/PE, Iati/PE, Ibimirim/PE, Ibirajuba/PE, Igarassu/PE, Igaraci/PE, Ilha de Itamaracá/PE, Inajá/PE, Ingazeira/PE, Ipojuca/PE, Ipubi/PE, Itacuruba/PE, Itaíba/PE, Itambé/PE, Itapetim/PE, Itapissuma/PE, Itaquitinga/PE, Jaboatão dos Guararapes/PE, Jaqueira/PE, Jataúba/PE, Jatobá/PE, João Alfredo/PE, Joaquim Nabuco/PE, Jucati/PE, Jupi/PE, Jurema/PE, Lagoa do Carro/PE, Lagoa do Itaenga/PE, Lagoa do Ouro/PE, Lagoa dos Gatos/PE, Lagoa Grande/PE, Lajedo/PE, Limoeiro/PE, Macaparana/PE, Machados/PE, Manari/PE, Maraial/PE, Mirandiba/PE, Moreilândia/PE, Moreno/PE, Nazaré da Mata/PE, Olinda/PE, Orobó/PE, Orocó/PE, Ouricuri/PE, Palmares/PE, Palmeirina/PE, Panelas/PE, Paranatama/PE, Parnamirim/PE, Passira/PE, Paudalho/PE, Paulista/PE, Pedra/PE, Pesqueira/PE, Petrolândia/PE, Petrolina/PE, Poção/PE, Pombos/PE, Primavera/PE, Quipapá/PE, Quixaba/PE, Recife/PE, Riacho das Almas/PE, Ribeirão/PE, Rio Formoso/PE, Sairé/PE, Salgadinho/PE, Salgueiro/PE, Saloá/PE, Sanharó/PE, Santa Cruz da Baixa Verde/PE, Santa Cruz do Capibaribe/PE, Santa Cruz/PE, Santa Filomena/PE, Santa Maria da Boa Vista/PE, Santa Maria do Cambucá/PE, Santa Terezinha/PE, São Benedito do Sul/PE, São Bento do Una/PE, São Caitano/PE,**

São João/PE, São Joaquim do Monte/PE, São José da Coroa Grande/PE, São José do Belmonte/PE, São José do Egito/PE, São Lourenço da Mata/PE, São Vicente Ferrer/PE, Serra Talhada/PE, Serrita/PE, Sertânia/PE, Sirinhaém/PE, Solidão/PE, Surubim/PE, Tabira/PE, Tacaimbó/PE, Tacaratu/PE, Tamandaré/PE, Taquaritinga do Norte/PE, Terezinha/PE, Terra Nova/PE, Timbaúba/PE, Toritama/PE, Tracunhaém/PE, Trindade/PE, Triunfo/PE, Tupanatinga/PE, Tuparetama/PE, Venturosa/PE, Verdejante/PE, Vertente do Lério/PE, Vertentes/PE, Vicência/PE, Vitória de Santo Antão/PE e Xexéu/PE.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido que a partir de 1º de Abril de 2014, o salário normativo será de R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais) mensais.

Parágrafo Único - Excluem-se desta cláusula os menores aprendizes, na forma da Lei.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos por esta Convenção vigentes em 01/04/2013 serão reajustados em 01/04/2014 pelos percentuais únicos, totais e negociados a seguir especificados, correspondentes ao período de 01/04/2013 a 31/03/2014, obedecidos os seguintes critérios:

- a) os empregados que, em 31/03/2014, percebiam salários acima do salário normativo até R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) receberão o percentual de 6,00 % (seis por cento).
- b) os empregados que, em 31/03/2014, percebiam salários acima de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) receberão o valor fixo de R\$ 258,00 (duzentos e cinquenta e oito reais).

Parágrafo Único: O percentual acima mencionado não será aplicado cumulativamente, podendo ser deduzidas as antecipações espontâneas ou legais concedidas no período de 01/04/2013 à 31/03/2014, à exceção das previstas no inciso XII da Instrução Normativa n.º 04 do T.S.T.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Fornecimento obrigatório de comprovantes de pagamento contendo a identificação da empresa e as discriminações das importâncias pagas e descontadas, bem como dos recolhimentos do F.G.T.S.

CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DO FECHAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas poderão antecipar o fechamento da folha de pagamento para fins de viabilizá-lo no dia contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

As empresas concederão um adiantamento quinzenal de 40% (quarenta por cento) do valor do salário do empregado.

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

A empresa poderá descontar mensalmente dos salários dos seus empregados, além dos descontos previstos em Lei, os referentes a Contribuições à Associação Recreativa e Esportiva, empréstimos pessoais, seguro de vida, refeições, planos de previdência privada, convênios com farmácia, assistência médica, empréstimo em consignação conforme legislação específica (Lei n. 10.820/03), mensalidade sindical e outros descontos sindicais aprovados em assembleia dos trabalhadores e outros benefícios concedidos de responsabilidade dos empregados, desde que autorizados por estes.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO DE ADMISSÃO

Admitido empregado para a mesma função de outro dispensado, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais ou inerentes ao cargo. Não se incluem nesta garantia cargos de supervisão, chefia ou gerência, bem como, funções individualizadas, isto é, aquelas que possuem um único empregado no seu exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIOS DO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição, por período superior a 40 (quarenta) dias, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, excluídas as hipóteses decorrentes de afastamento por acidente de trabalho, auxílio doença ou maternidade.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias serão remuneradas da seguinte forma:

a) - com 60% (sessenta por cento) de acréscimo em relação ao valor da hora normal, quando

trabalhadas em qualquer dia compreendido entre segunda-feira e sábado;

b) - as horas extraordinárias excedentes há duas horas diárias, ressalvado a proibição legal, serão pagas com acréscimo de 80% (oitenta por cento) sobre o valor da hora normal.

c) - as horas extraordinárias prestadas em dias destinados ao repouso semanal ou feriados e não havendo concessão de folga semanal compensatória, serão remuneradas com acréscimo de 100% sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Único: Exclua-se esta disposição, quando houver eventuais acordos coletivos já existentes.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

As empresas remunerarão as horas trabalhadas no período completo compreendido de 22 (vinte e duas) às 5 (cinco) horas, com acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre a hora normal.

Parágrafo Único: Exclua-se esta disposição, quando houver eventuais acordos coletivos já existentes.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INCENTIVO AO PROGRAMA PLR

Recomenda-se que as empresas desenvolvam um Plano de Participação nos resultados nos termos da Lei 10.101/2000 e apresente ao sindicato dos trabalhadores até o final do mês de outubro de cada ano.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESTA BÁSICA

A Empresa concederá na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho o valor de **R\$ 90,00** (noventa reais) líquidos mensais aos empregados ativos atingidos pela Convenção Coletiva, através de Cartão Alimentação ou então através de Cesta de Produtos.

Parágrafo primeiro:

O valor mensal previsto no caput desta cláusula será creditado na forma de cartão-alimentação ou então através da entrega de Cesta de Produtos até o dia do pagamento da folha de salários.

Parágrafo segundo – Admissões e demissões:

Os empregados admitidos até o dia 15 farão jus ao recebimento do cartão alimentação ou cesta de produtos. A partir desta data somente no mês subsequente.

Os empregados demitidos, independentemente da data de desligamento, não fazem jus ao recebimento do cartão alimentação ou cesta de produtos.

Parágrafo terceiro – Afastamentos:

Fica mantido o direito ao benefício, ou seja, durante o período de afastamento tão somente para as grávidas em gozo da licença-maternidade, e aos trabalhadores em férias.

Parágrafo quarto – Liberalidade de concessão:

A **EMPRESA** se compromete em estender este benefício aos empregados que percebam remuneração superior a cinco salários mínimos.

Parágrafo quinto – Natureza

O cartão-alimentação terá natureza indenizatória e não salarial, não incorporando/integrando de qualquer forma o salário do empregado, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Sexto:

Esta cláusula não se aplica às empresas que já concedem o Cartão Alimentação ou Cesta de Produtos que seja superior em termos de valores estabelecidos nesta cláusula.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas, pagarão a título de auxílio funeral, aos dependentes legais, importância correspondente a 2 (dois) salários normativos da categoria, em caso de falecimento de empregado. Esta cláusula não se aplica às empresas que já concedem, as suas custas, outro benefício que seja igual ou superior em termos de valores estabelecidos nesta cláusula.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO PARA OS SEGURANÇAS

As empresas deverão providenciar seguro de vida para os empregados que exerçam as atividades de vigias e seguranças.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADMITIDOS APÓS Á DATA BASE

A correção salarial dos empregados admitidos após á data base obedecerá ao seguinte critério:

a) - ao salário de admitidos em funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de reajustamento e aumento concedido ao paradigma, até o nível do menor salário da função;

b) - ao salário de admitidos em funções sem paradigma, será aplicado à proporcionalidade de acordo, considerando-se também, como o mês de serviços, as frações superiores há 15 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

As empresas ficam obrigadas a procederem na Carteira Profissional às anotações de salários, função e as demais previstas em Lei.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTA DE AVISO DE DISPENSA

Entrega aos empregados de carta aviso de dispensa sob a alegação de prática de falta grave, contra recibo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

Nas rescisões contratuais sem justa causa, fica assegurado ao empregado com mais de 40 (quarenta) anos de idade e com mais de 10 (dez) anos de trabalho na mesma empresa, a gratificação de um salário nominal para quem ganha até 08 (oito) salários normativos, e de um salário normativo para quem ganha acima de (oito) salários normativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

O empregado dispensado sem justa causa, no período de trinta dias que antecede a data base de sua correção salarial, entendendo-se como tal a data base de revisão da Convenção Coletiva de Trabalho, terá direito a indenização equivalente a um salário mensal (artigo 9º da Lei 7.238).

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO EM VIA DE APOSENTADORIA

Ao empregado atingido por dispensa sem justa causa e que possua de 5 a 8 anos, de trabalho na atual empresa e a quem, concomitante e comprovadamente, falte o máximo de até 15 meses para aquisição do direito à aposentadoria em seus limites mínimos, a empresa reembolsará as contribuições dele ao INSS que tenham por base o último salário devidamente reajustado, enquanto não conseguir outro emprego e até o prazo máximo correspondente àqueles 15 meses, sem que essa liberalidade implique em vínculo empregatício ou quaisquer outros direitos.

Nesse caso do empregado que conte mais de 8 anos de trabalho, na atual empresa, e quem, concomitante e comprovadamente, falte o máximo de até 21 meses para aposentar-se, aplicam-se as condições acima referidas, até o prazo máximo correspondente àqueles 21 meses.

Para fazer jus a esse reembolso, o empregado fica obrigado a comprovar o efetivo pagamento à Previdência Social da contribuição a ser reembolsada ou a entregar à empresa o carnê o INSS, para que esta efetue, mensalmente, os aludidos pagamentos.

Parágrafo único: Ao empregado que conte concomitante e comprovadamente com mais de 15 anos de serviço na atual empresa, 50 ou mais anos de idade e a quem, concomitante e comprovadamente, falte o máximo de até 12 meses para aquisição do direito à aposentadoria em seus prazos mínimos, será garantido o emprego pelo período faltante ou salário correspondente salvo nos casos de demissão por justa causa, acordo entre as partes ou pedido de demissão.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ÁGUA POTÁVEL

Em todos os locais de trabalho, deverá ser fornecida aos trabalhadores água potável em condições higiênicas, sendo proibido o uso de recipientes coletivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LANCHES NO TRABALHO NOTURNO

Em caso de não funcionamento do refeitório à noite, as empresas fornecerão lanches, gratuitamente, aos seus empregados que trabalhem no turno da noite.

Parágrafo único: Esta cláusula não se aplica às empresas que já praticam normalmente o funcionamento do refeitório no período noturno.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REFEIÇÕES NOS DOMINGOS E FERIADOS

As EMPRESAS que tiverem a necessidade imperiosa de trabalhar com jornada integral, nos domingos e/ou feriados, fornecerão gratuitamente aos seus empregados, almoço e jantar.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESCALA DE REVEZAMENTO

Fica estabelecida que as empresas poderão adotar escala de revezamento específica, exemplo Jornada de 12 x 36, desde que firme para isto acordo coletivo.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

As empresas que optarem pelo regime de compensação de jornada de trabalho, ficam autorizadas a fazê-lo, observadas as condições seguintes:

Extinção completa do trabalho aos sábados:

As horas de trabalho correspondentes aos sábados serão compensadas no decurso da semana, de segunda a sexta feira, com acréscimo de no máximo duas horas diárias, de maneira que nesses dias se completem as 44 (quarenta e quatro) horas semanais respeitados os intervalos de Lei;

Extinção parcial do trabalho aos sábados:

As horas correspondentes à redução de trabalho aos sábados serão da mesma forma compensadas pela prorrogação de jornada de trabalho de segunda à Sexta- feira, observadas as condições básicas referidas no item anterior;

Caberá à empresa optante pelo regime de hora convencionado, de comum acordo com seus empregados, fixar a jornada de trabalho para efeito de compensação total ou parcial do expediente aos sábados, dentro do limite fixado.

Em assim sendo, tem-se como cumpridas as exigências legais, sem outras formalidades, observados os critérios de proteção do trabalho dá mulher e do menor, encaminhando-se cópia do acordo para o Sindicato Profissional.

Poderão as empresas, com a concordância da maioria dos interessados, mediante um abaixo assinado, pactuar planos de jornada de trabalhos referente os dias impresados ou dias que, não sendo feriados, haja interesse coletivo em estabelecimento de folgas, para serem compensadas.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTROLES DA JORNADA DE TRABALHO

Com a finalidade de permitir a realização do pagamento dos salários antes do prazo legal, as empresas que o efetuarem até o dia 30 de próprio mês, poderão proceder o pagamento das horas extras praticadas e/ou desconto das faltas ao serviço, após o dia 15, na folha de pagamento do mês seguinte ao de referência, observada sempre a base de cálculo para as horas extras a do efetivo pagamento.

O espaço de tempo registrado no cartão ponto igual ou inferior a 10 (dez) minutos imediatamente anteriores e posteriores ao início e término da jornada de trabalho, não será considerado como efetivamente trabalhado. Em contrapartida haverá uma tolerância de 10 (dez) minutos no início da jornada normal de trabalho, sem prejuízo ao empregado, inclusive em relação ao repouso semanal remunerado.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

a) O trabalhador poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário e

mediante comprovação, por 1 (um) dia por mês para internação hospitalar de cônjuge ou filho dependente, quando coincidente com o dia normal de trabalho.

b) Nos casos de falecimento de pais, filhos, cônjuge, avós ou irmãos, por 2 (dois) dias consecutivos;

c) Na licença paternidade, por 5 (cinco) dias consecutivos, na conformidade do estabelecido no artigo 10, parágrafo 1º das disposições constitucionais transitórias;

d) No caso de casamento civil o empregado terá licença de 3 (três) dias consecutivos, conforme a legislação vigente;

Parágrafo único: Serão abonadas as faltas dos empregados pelos demais motivos expressos no artigo 473 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

Abono de faltas ao empregado estudante, para prestação de exames em estabelecimento oficial ou reconhecido de ensino, quando tais exames coincidirem com o horário de trabalho, pré-avisado o empregador com o mínimo de 72 horas e mediante comprovação posterior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DO PIS

Recomenda-se às empresas que não mantém convênio, que indiquem por ocasião da entrega da RAIS, o Banco e respectiva Agência para o pagamento do PIS aos seus empregados.

Quando para recebimento do PIS, for necessário a ausência do empregado, durante o expediente normal de trabalho, esta será justificada, até o limite de 1(um) dia, e mediante comprovação.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DAS FÉRIAS

As empresas farão o pagamento das férias o mais tardar até 2(dois) dias antes do início do gozo das mesmas.

Licença Maternidade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GESTANTE

Garantia de emprego ou salário à empregada por um período de 60 (sessenta) dias após o término do período legal de que trata o Art. 10º do Ato das Disposições Constitucionais

Transitórias, inciso II, alínea b.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES

Fornecimento de uniformes e E.P.I. (Equipamentos de Proteção Individual) aos empregados, com uso obrigatório por estes, gratuitamente, quando exigidos pela empresa ou por lei.

Parágrafo único: Os óculos de proteção para os olhos deverão ser concedidos com o respectivo grau da visão do trabalhador, no qual será indicado por um oftalmologista, cujo exame será custeado pela empresa ou através do plano de saúde.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS / ODONTOLÓGICOS

As empresas que não mantenham convênio com serviço médico e odontológico, considerarão os atestados de saúde emitidos por médicos e dentistas do sindicato profissional, desde que as autorizações de consultas sejam realizadas através dos respectivos serviços de pessoal das empresas e visadas pelo sindicato profissional conveniente.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - BRIGADA DE INCÊNDIO

As empresas concederão gratuitamente vale refeição e vale transporte para o trabalhador que efetivamente participar da BRIGADA DE INCÊNDIO.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DIRIGENTES SINDICAIS

Fica acordada a liberação do funcionário diretor do Sindicato por 06 (seis) dias no ano, para participar de negociações, assembléias, e reuniões no Sindicato da Classe, desde que o faça com aviso, por escrito, antecedente em 72 horas.

Fica acordada a liberação de 12 (doze) dias ao ano, do funcionário que seja Diretor Secretário de Sindicato, desde que o faça com aviso, por escrito, antecedente em 72 horas.

Fica acordada a liberação do ponto na empresa do funcionário que seja Presidente de Sindicato, desde que o solicite por escrito à empresa onde estiver empregado, documentando

sua condição de Presidente.

Parágrafo Primeiro: Os dias liberados, nesta cláusula, deverão ser utilizados no ano em exercício, não podendo ser acumulativo para ano posterior.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A) Conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária dos Trabalhadores da Categoria, realizada no dia 25 de Janeiro de 2014, ficou aprovado que as empresas como simples intermediárias, descontarão de seus empregados, beneficiados pela Convenção Coletiva de Trabalho, sindicalizados ou não, à exceção dos pertencentes a categorias diferenciadas, **três parcelas fixas iguais de R\$ 12,00 (doze reais) a serem descontadas nos meses de MAIO, JUNHO e JULHO de 2014.**

B) A Contribuição Assistencial se destina a apoiar os serviços prestados pelo SINDICATO ao conjunto da categoria;

C) – O montante arrecadado deverá ser recolhido aos cofres do SINDICATO profissional, **através de depósito bancário junto a Caixa Econômica Federal, conta-corrente nº 999-5, Agência 0876, operação 003, até 10 (dez) dias após o desconto na folha de pagamento**, sendo obrigatório e inquestionável à remessa dos comprovantes de pagamento à sede social do SINDICATO, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do pagamento do referido **DEPÓSITO**, acompanhado da relação nominal dos empregados contribuintes, consignando-se na relação os valores da contribuição de cada um;

D) – A não observância do prazo e da obrigação de fazer, acima descritos, acarretará à empresa inadimplente o pagamento da multa equivalente ao valor de 20% (vinte por cento) por mês de atraso, além do pagamento da contribuição não descontada pela empresa, acrescida da multa, juros e correção monetária;

E) – O desconto efetuado em favor do sindicato da categoria profissional deverá ser registrado na folha ou envelope de pagamento do empregado sob a rubrica **“CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL”**, constando a data e o valor do desconto;

F) Fica assegurado ao trabalhador que não seja sócio do SINDICATO, o direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial, desde que o faça diretamente ao Empregador e/ou Sindicato Profissional, sendo estes os meios legítimos, até 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência, por qualquer meio legítimo, da decisão que autorizou o citado desconto.

G) Será obrigatório a Empresa encaminhar ao Sindicato Profissional, todas as cartas de oposição, até o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados após o prazo limite para o direito de oposição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Em cumprimento a Portaria do Ministério do Trabalho Nº 3.233, datada de 29.12.83, Art. 2º, os empregadores remeterão à entidade sindical profissional, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recolhimento da contribuição sindical dos seus empregados, uma relação nominal dos contribuintes, indicando a função de cada um, o salário percebido no mês a que

corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido.

Parágrafo único – A relação de que trata o caput” deste artigo poderá ser substituída por cópia de folha de pagamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS ASSOCIADOS

As empresas se comprometem a enviar mensalmente a relação dos empregados associados que sofrerem desconto da mensalidade associativa.

Parágrafo primeiro – O montante arrecadado da mensalidade associativa deverá ser recolhido aos cofres do SINDICATO profissional, através de depósito bancário junto a Caixa Econômica Federal, conta-corrente nº 999-5, Agência 0876, operação 003, até 10 (dez) dias após o desconto na folha de pagamento.

Parágrafo segundo – O desconto efetuado em favor do sindicato da categoria profissional deverá ser registrado na folha ou envelope de pagamento do empregado sob a rubrica “MENSALIDADE ASSOCIATIVA” constando a data e o valor do desconto.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - EDITAIS E AVISOS AOS EMPREGADOS

As empresas manterão em local acessível a todos, um quadro de avisos para divulgação das notícias de interesse do sindicato profissional, devidamente encaminhadas pelo seu presidente a direção das empresas, vedada a publicidade de qualquer matéria referente à política partidária ou de assuntos estranhos à vida sindical, bem como, as notícias ofensivas ao empregador e que contenham propaganda de candidatos à eleição para cargo sindical.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

Visando aprimorar as relações de trabalho, havendo divergências entre os acordantes na aplicação das Cláusulas da presente Convenção, ou em qualquer outro assunto de interesse da categoria, as partes comprometem-se a negociar as discordâncias, antes de propor demandas administrativas e judiciais.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação desta Convenção Coletiva, desde que esgotadas as tentativas de solução amigável.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PENALIDADE

Fica estipulada multa de 30% (trinta por cento) do valor de referência no caso de descumprimento das cláusulas da presente convenção revertendo este valor à parte prejudicada, salvo quando a legislação estabelecer penalidade específica.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

Os entendimentos com vistas à celebração de nova Convenção Coletiva de Trabalho, para o próximo período, deverão ter início 60 (sessenta) dias antes do término da vigência desta Convenção.

EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR
Procurador
SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE ALIMENTACAO ANIMAL

ANTONIO RICARDO MOURA DE MATOS
Presidente
SIND TRAB IND DE RACOES BAL ANIM IND ABATE AVES IND CARNE AVES AVICOLAS
PREP CONS PEI MOL EMP CRI CRUS PEI MOL PE